



CONGRESSO NACIONAL

(*) VETO PARCIAL

Nº 20, DE 2010

aposto ao

Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2010

(nº 5.468/2009, na Casa de origem)

(Mensagem nº 68/2010-CN – nº 341/2010, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 46, de 2010 (nº 5.468/09 na Câmara dos Deputados), que "Altera a redação do inciso I do § 5º do art. 897 e acresce § 7º ao art. 899, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

Ouvidos, o Ministério da Justiça e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 3º

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Razão do veto

"Nos termos do art. 8º, caput, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a entrada em vigor imediata somente deve ser adotada em se tratando de normas de pequena repercussão, o que não é o caso do presente Projeto de Lei.

Assim, de modo a garantir tempo hábil para que os destinatários da norma examinem o conteúdo e estudem os efeitos da alteração legislativa, propõe-se que a cláusula de vigência seja vetada, fazendo-se com que o ato entre em vigor em quarenta e cinco dias, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 29 de junho de 2010.

(*) Republicado para correção do título.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

(*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2010
(nº 5.468/2009, na Casa de origem)

Altera a redação do inciso I do § 5º do art. 897 e acresce § 7º ao art. 899, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do § 5º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 897.....

§ 5º

I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, do depósito recursal referente ao recurso que se pretende destrancar, da comprovação do recolhimento das custas e do depósito recursal a que se refere o § 7º do art. 899 desta Consolidação;

.....”(NR)

Art. 2º O art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 899.....

§ 7º No ato de interposição do agravo de instrumento, o depósito recursal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do depósito do recurso ao qual se pretende destrancar.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(*) EM DESTAQUE A PARTE VETADA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2010
(nº 5.468/2009, na Casa de origem)

EMENTA: Altera redação do inciso I do § 5º do art. 897 e acresce § 7º ao art. 899, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

AUTOR: Dep. Regis de Oliveira

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 24/6/2009 – DCD de 30/6/2009

COMISSÕES:

Trabalho, de Administração e Serviço Público

Constituição e Justiça e de Cidadania

RELATORES:

Dep. Roberto Santiago

Dep. Flávio Dino

Dep. Marçal Filho

(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL

Ofício PS-GSE nº 385, de 4/5/2010

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 6/5/2010 – DSF de 7/5/2010

COMISSÕES:

Assuntos Sociais

Constituição, Justiça e Cidadania

RELATORES:

Sen. Paulo Paim

(Parecer nº 639/2010-CAS)

Sen. Demóstenes Torres

(Parecer nº 640/2010-CCJ)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem SF nº 102, de 14/6/2010

VETO PARCIAL Nº 20, DE 2010
aposto ao
Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2010
(Mensagem nº 68/2010-CN)

Parte sancionada:

Lei nº 12.275, de 29 de junho de 2010
D.O.U. – Seção 1 (Ed. Extra), de 29/06/2010

Parte vetada:

- art. 3º.

LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:

SENADORES

DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:

Publicado no DCN, de 08/07/2010.